



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 586/2019
DE 05 DE JUNHO DE 2019

*“Autoriza a doação de imóvel
pertencente ao Município de Indiaroba e
dá providências correlatas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-11** (CNPJ n. 05.832.039/0001-99), entidade constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, 01 (um) terreno com área total de **330,00 metros quadrados** (trezentos e trinta metros quadrados), 11,00 m de frente e fundos X 30,00 m em ambos lados, limitando-se a Leste do SESC LER, ao Sul da Borracharia Cosme Amarinho, Latitude 11,518448 e longitude 35,51432.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado, dotado de estrutura física construída e aparelhada para atender às necessidades das atividades de movimentação e armazenagem de pescado e de mercadorias relacionadas à pesca, podendo ser dotado de estruturas de entreposto de comercialização de pescado, de unidades de beneficiamento de pescado e de apoio à navegação de embarcações pesqueiras.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de **02 (dois)** anos, contado a partir da data da escritura pública de doação, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção da Unidade de Beneficiamento ou, no prazo de até 02(dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do “caput” deste artigo poderão ser prorrogados, por igual prazo, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção

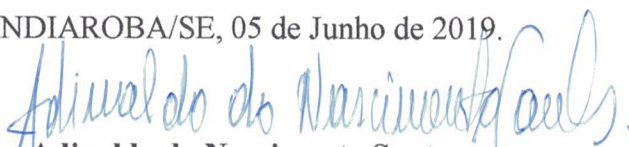


Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBÁ/SE, 05 de Junho de 2019.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE